



Recomendação do Conselho sobre Política de Desenvolvimento Regional

Tradução não-oficial



**Instrumentos
jurídicos da OCDE**

Este documento é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e argumentos utilizados não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE.

Este documento e qualquer dados e mapa aqui incluídos foram elaborados sem prejuízo do status ou soberania de qualquer território, da delimitação de limites e fronteiras internacionais e do nome do território, cidade ou área.

Este documento é fornecido gratuitamente. Pode ser reproduzido e distribuído gratuitamente sem necessidade de quaisquer outras autorizações, desde que não seja alterado de forma alguma. Não pode ser vendido.

Esta é uma tradução não oficial. Embora tenham sido empenhados os melhores esforços para assegurar correspondência aos textos originais, as únicas versões oficiais são os textos em inglês e francês disponíveis no site da OCDE <https://legalinstruments.oecd.org>.

Antecedentes

A Recomendação sobre a Política de Desenvolvimento Regional foi adotada pelo Conselho da OCDE, reunido a nível ministerial em 8 de Junho de 2023, sob proposta do Comitê da Política de Desenvolvimento Regional (RDPC na sigla em inglês). A Recomendação fornece aos Aderentes um quadro coerente e estratégico para conceber e implementar políticas de desenvolvimento regional eficazes.

A necessidade de uma norma sobre política de desenvolvimento regional

Há muito que os governos de todo o mundo reconhecem a importante contribuição das regiões, e das cidades e zonas rurais nelas inseridas, para o desempenho económico nacional, o bem-estar, a sustentabilidade ambiental e a resiliência. As regiões também desempenham um papel crucial na mitigação económica e social e na adaptação às megatendências, incluindo as alterações climáticas, a digitalização, as alterações demográficas e a globalização, que têm impactos altamente assimétricos nos países da OCDE. Ao mesmo tempo, as regiões dos países da OCDE variam muito na sua estrutura económica, desempenho e bem-estar. Esta diversidade tem implicações importantes para a concepção e a aplicação das políticas. Além disso, persistem desigualdades significativas entre regiões em muitos países da OCDE.

O RDPC há muito que demonstrou que o desempenho nacional esconde frequentemente grandes diferenças nos resultados económicos, ambientais e sociais, dependendo do local onde as pessoas vivem. Enquanto principal fórum internacional para os decisores políticos de alto nível em matéria de desenvolvimento regional, o RDPC tem orientado o debate multilateral sobre a reflexão em matéria de política de desenvolvimento regional nos últimos 20 anos, por meio de análises aprofundadas efetuadas em vários membros da OCDE, incluindo a nível regional e local, e de numerosas publicações. Neste percurso, o RDPC ajudou a moldar o debate internacional - articulando o "porquê", o "quê" e o "como" da política de desenvolvimento regional.

As crises recentes não afetaram da mesma forma as regiões dentro dos países. O impacto assimétrico destes choques revelou as vulnerabilidades de algumas regiões. Também evidenciaram o fato de as políticas necessárias para atenuar os choques não poderem ser cegas do ponto de vista espacial, dados os seus impactos territoriais fortemente diferenciados. As crises recentes são também a mais recente demonstração de que ignorar as grandes desigualdades regionais tem custos elevados. Ao mesmo tempo, as regiões não estão equipadas de forma homogênea para enfrentar as megatendências. O papel da política de desenvolvimento regional é, pois, mais importante do que nunca para ajudar os decisores políticos a gerir estes desafios e compromissos complexos e a construir regiões resilientes.

Um processo inclusivo para desenvolver a Recomendação

Em 2022, o RDPC identificou o desenvolvimento de uma norma da OCDE sobre o desenvolvimento regional como uma prioridade para encapsular as evidências, as lições aprendidas e as práticas políticas recolhidas nos últimos 20 anos. Nesta base, o RDPC discutiu pela primeira vez o desenvolvimento de um conjunto de princípios orientadores sobre o desenvolvimento regional em Maio de 2022. Dado o forte interesse dos membros em avançar com esta questão, foi proposto incorporar os princípios orientadores numa recomendação da OCDE.

Com base neste trabalho, a recomendação foi desenvolvida por meio de um processo inclusivo e interativo. Beneficiou de comentários, sugestões e opiniões do RDPC e de uma série de comunidades políticas da OCDE. Os pilares da Recomendação foram também apresentados a partes interessadas proeminentes no domínio do desenvolvimento regional durante um seminário de consulta em Março de 2023.

Âmbito de aplicação da recomendação

A Recomendação fornece um quadro político abrangente para apoiar a concepção e implementação de políticas de desenvolvimento regional eficazes. Baseia-se nas normas e ferramentas existentes da OCDE sob a responsabilidade do RDPC, incluindo a Recomendação de 2014 sobre o *Investimento Público Eficaz*

em Todos os Níveis de Governo [OCDE/LEGAL/0402] e a Declaração de 2019 sobre Políticas para Construir um Futuro Melhor para as Regiões, Cidades e Zonas Rurais [OCDE/LEGAL/0448]. Além disso, a recomendação baseia-se nos Princípios da OCDE sobre Política Urbana, nos Princípios da OCDE sobre Política Rural e nos Princípios da OCDE sobre a Governança da Água aprovados pelo RDPC.

A recomendação considera que a política de desenvolvimento regional é uma política a longo prazo, intersetorial e multinível que visa melhorar a contribuição de todas as regiões para o desempenho nacional e reduzir as desigualdades entre locais e entre pessoas. A política de desenvolvimento regional reconhece que o conhecimento relevante necessário para conceber e aplicar uma política para um determinado local está incorporado no próprio local e reside nas pessoas e nas comunidades. No caso de alguns Aderentes, este conhecimento reside especialmente nos Povos Indígenas, que são parceiros essenciais nas abordagens locais ao desenvolvimento regional. As políticas de desenvolvimento regional podem ser adotadas a nível nacional ou a nível dos governos subnacionais.

A Recomendação baseia-se em dez pilares complementares da política de desenvolvimento regional. Estes são:

1) Conceber e aplicar uma estratégia de desenvolvimento regional; 2) Orientar-se para a escala territorial adequada; 3) Colaborar com as comunidades e as partes interessadas para co-produzir; 4) Tornar as regiões mais resilientes; 5) Promover os dados territoriais; 6) Estabelecer sistemas sólidos de governança a vários níveis; 7) Reforçar as capacidades; 8) Mobilizar recursos financeiros; 9) Promover a integridade; e 10) Promover a gestão do desempenho.



A Recomendação reconhece as diferenças entre países no que diz respeito aos sistemas de governança em vários níveis e às diferentes competências ou responsabilidades partilhadas que os níveis subnacionais de governo têm na política de desenvolvimento regional. Embora aplicável a todos os níveis de governo, a implementação da Recomendação pode variar entre e dentro dos Aderentes, dependendo das competências e do interesse dos Aderentes, em particular a nível subnacional.

Próximas etapas

Para apoiar a implementação pelos Aderentes, o RDPC está a trabalhar num conjunto de ferramentas de implementação com orientações detalhadas e orientadas para a ação sobre como implementar os dez pilares subjacentes à Recomendação, informações práticas e exemplos de boas práticas relevantes que os

Aderentes podem utilizar como recurso na concepção das suas próprias políticas de desenvolvimento regional.

Paralelamente, a OCDE continuará a elaborar análises por país, trabalhos temáticos e relatórios de boas práticas relevantes, bem como a organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e conferências para acompanhar as atividades e as tendências emergentes em matéria de desenvolvimento regional, a fim de garantir que a Recomendação continue a ser relevante ao longo do tempo.

Em 2028, o RDPC apresentará um relatório ao Conselho sobre a aplicação, a divulgação e a continuação da pertinência da Recomendação.

Para mais informações, consultar: <https://www.oecd.org/regional/>

Informações de contato: regions@oecd.org

O CONSELHO,

TENDO EM CONTA a alínea b) do artigo 5.º da Convenção sobre a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, de 14 de Dezembro de 1960

TENDO EM CONTA as normas desenvolvidas pela OCDE no domínio do investimento público e das infraestruturas, da governança orçamentária, dos contratos públicos, da avaliação das políticas, da integridade do setor público, da abertura da administração pública, da política regulatória, do emprego público e da liderança, das alterações climáticas, do ambiente, da digitalização e da governança dos dados, do empreendedorismo, da economia social e solidária e da inovação;

TENDO EM CONTA o trabalho, incluindo as normas, desenvolvido por outras organizações internacionais, que salientaram o papel fundamental das políticas de base local e dos órgãos de poder local e regional, a par dos governos nacionais, para alcançar os objetivos globais e não deixar ninguém para trás;

CONSIDERANDO que existem grandes e persistentes desigualdades no desempenho económico regional e no bem-estar em muitos países e que as megatendências globais, nomeadamente as alterações climáticas, a digitalização, as alterações demográficas e a globalização, bem como os diferentes choques e crises, têm um impacto assimétrico nos países e podem, em alguns casos, amplificar as disparidades existentes;

RECONHECENDO o importante contributo das regiões, e das cidades e zonas rurais nelas existentes, para o desempenho económico nacional, o bem-estar, a sustentabilidade ambiental e a resiliência, bem como o papel das regiões na atenuação económica e social e na adaptação às megatendências;

RECONHECENDO que, face à diversidade geográfica, as abordagens uniformes não compreendem que existem múltiplas vias possíveis e múltiplas disposições espaciais para o desenvolvimento económico e, como tal, são, por si só, inadequadas para enfrentar o que são desafios de desenvolvimento fundamentalmente heterogêneos em todas as regiões e locais;

RECONHECENDO que as políticas de desenvolvimento regional constituem um complemento importante das políticas setoriais, na medida em que proporcionam uma estratégia de desenvolvimento integrado adaptada às especificidades de cada local

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento regional é uma responsabilidade partilhada pelos níveis de governo nacional e subnacional, que as práticas de governança em vários níveis, incluindo os quadros fiscais intergovernamentais, fazem parte de todos os sistemas de governança, independentemente do nível de descentralização, e que, por conseguinte, a presente recomendação é relevante para todos os níveis de governo, em conformidade com os quadros jurídicos, políticos e institucionais.

A proposta do Comitê de Política de Desenvolvimento Regional:

I. ACORDA em que, para efeitos da presente recomendação, são utilizadas as seguintes definições :

- **A política de desenvolvimento regional** é uma política a longo prazo, intersetorial e multinível que visa melhorar a contribuição de todas as regiões para o desempenho nacional e reduzir as desigualdades entre locais e entre pessoas, promovendo o desenvolvimento sustentável a longo prazo em todas as regiões por meio de políticas públicas estratégicas e orientadas, investimento e medidas de prestação de serviços adaptadas às necessidades e oportunidades específicas das regiões e dos seus habitantes.
- **As regiões, ou lugares, são áreas ou subunidades espaciais** dentro dos países com assentamentos humanos e comunidades de várias dimensões que incluem, mas não se limitam a, zonas remotas, zonas rurais, cidades pequenas e intermediárias e seus bairros, e grandes áreas urbanas, periurbanas e metropolitanas (cidades e suas zonas de deslocação) e as zonas rurais nelas existentes. O termo "região" é utilizado com uma dimensão espacial e não se refere a qualquer entidade administrativa ou política.

- **Os governos subnacionais** referem-se a todos os níveis de governo abaixo do nível nacional, incluindo governos regionais e estaduais, outros níveis intermediários de governo (por exemplo, departamentos, condados, províncias) e governos municipais/locais/metropolitanos.
- **A governança a vários níveis** refere-se às interações institucionais e financeiras entre e por meio dos níveis de governo e um vasto leque de intervenientes não governamentais, incluindo agentes privados e cidadãos (ãs), quando da concepção e implementação de políticas públicas com impacto subnacional. Esta interação é caracterizada por uma dependência mútua entre os níveis de governo e funciona verticalmente (entre diferentes níveis de governo), horizontalmente (entre o mesmo nível de governo) e em rede com um leque mais vasto de partes interessadas não governamentais (cidadãos(ãs), atores privados).

II. RECOMENDA que os membros e não-membros que tenham aderido à presente recomendação (a seguir designados por "Aderentes") promovam e implementem uma política eficaz de desenvolvimento regional de base local para apoiar o desenvolvimento inclusivo e sustentável e o bem-estar em benefício de todos. Para o efeito, os Aderentes devem :

1. Conceber e implementar uma estratégia de desenvolvimento regional integrada e equilibrada, adaptada aos diferentes locais, mediante

- a) definindo, em conjunto com os governos subnacionais e as comunidades, objetivos claros e diferenciados para o desenvolvimento regional que, em última análise, promovam a contribuição de todas as regiões para o desempenho econômico nacional, o bem-estar, a sustentabilidade ambiental, a resiliência e a redução das desigualdades regionais;
- b) integrando uma perspectiva territorial num conjunto complementar de políticas setoriais, investimentos e serviços públicos para garantir que se reforcem mutuamente e que os objetivos das políticas setoriais e da política de desenvolvimento regional estejam alinhados
- c) alavancando as vantagens competitivas e absolutas específicas de cada região a nível nacional e internacional, bem como os fatores endógenos de produtividade, bem-estar e sustentabilidade ambiental;
- d) colocando o bem-estar das pessoas no centro da política de desenvolvimento regional, visando e respondendo às necessidades específicas de todas as populações, incluindo os grupos vulneráveis, sub-representados ou marginalizados
- e) apoiando as regiões a desenvolver abordagens sólidas para aumentar a atratividade regional para os investidores internacionais, talentos e visitantes, e promover a sua integração nos mercados globais e nas cadeias de valor.

2. Orientar a(s) escala(s) territorial(ais) adequada(s) para a ação política, a fim de ter em conta todos os tipos de interdependências entre regiões e no interior das mesmas, incluindo através de parcerias vantajosas para todos, mediante

- a) tendo em conta as áreas funcionais, como complemento das fronteiras administrativas estabelecidas pelos governos subnacionais, que refletem as potenciais ligações económicas, sociais e ambientais entre territórios
- b) integrando as zonas urbanas e rurais, nomeadamente por meio de estratégias conjuntas, para maximizar as suas sinergias, melhorar a produção de bens públicos, obter economias de escala na prestação de serviços públicos e desenvolver novas oportunidades económicas e sociais.

3. Colaborar ativamente com as comunidades regionais e locais e com as partes interessadas ao longo de todo o ciclo de elaboração das políticas, a fim de reunir e co-produzir os conhecimentos necessários para identificar as necessidades das regiões e aproveitar as suas vantagens específicas, mediante

- a) criando um ambiente propício a processos participativos e deliberativos que envolvam todas as partes interessadas e as comunidades regionais e locais, incluindo cidadãos (ãs), a sociedade civil, o setor privado, os grupos laborais, as instituições financeiras e educativas e os parceiros sociais, com capacidade e recursos adequados;

- b) promovendo canais de comunicação estratégicos, transparência e acesso a informações, dados e provas claros, completos, oportunos, fiáveis e relevantes.

4. Alavancar a política de desenvolvimento regional para fazer face ao impacto assimétrico das megatendências e dos choques globais e concretizar uma transição ecológica sustentável e justa, mediante

- a) apoiando a consecução de emissões líquidas nulas de carbono e a transição ecológica nas regiões, nomeadamente por meio da promoção da inovação e do investimento ecológicos, da promoção de ações e financiamento climáticos a nível subnacional e do apoio à adoção de estratégias de economia circular;
- b) melhorando o acesso a infraestruturas digitais, quadros de governança de dados sólidos, competências, aumento das capacidades, redução do fosso digital urbano-rural e aproveitamento das oportunidades da digitalização em todos os locais;
- c) apoiando as regiões na adaptação às alterações demográficas, nomeadamente para garantir uma prestação de serviços sustentável e equitativa, promovendo simultaneamente a inovação e a flexibilidade e gerindo as soluções de compromisso entre os custos de prestação e o acesso
- d) estabelecendo objetivos e prioridades de desenvolvimento regional que tirem partido das sinergias e equilibrem as soluções de compromisso entre as transições;
- e) assegurando que as políticas de desenvolvimento regional, as decisões de investimento e as práticas de gestão pública sejam orientadas para o futuro, flexíveis e ágeis, a fim de melhor antecipar e preparar as mudanças a curto e a longo prazo e reforçar a resiliência de todos os locais.

5. Promover a disponibilidade e a qualidade de dados e indicadores comparáveis a nível internacional a diferentes escalas territoriais para informar a política de desenvolvimento regional e produzir provas para a tomada de decisões, mediante

- a) melhorando a disponibilidade, a acessibilidade e a granularidade dos indicadores subnacionais sobre as condições demográficas, socioeconômicas, ambientais e financeiras e o bem-estar em todos os tipos de regiões e de acordo com as normas e definições internacionais, nomeadamente por meio de pesquisas estatísticas oficiais e de dados administrativos e classificações territoriais
- b) promovendo a adoção de normas internacionais relacionadas com o desenvolvimento de estatísticas subnacionais em todos os domínios pertinentes da política de desenvolvimento regional, incluindo em relação às transições globais e às megatendências, como as alterações demográficas, a digitalização, os desafios climáticos e da biodiversidade e a globalização
- c) aproveitando todo o potencial dos dados inteligentes, grandes e abertos, incluindo os dados geoespaciais, como fontes de estatísticas oficiais de dados e indicadores subnacionais, para fundamentar e permitir decisões políticas de desenvolvimento regional em informações e provas atualizadas e de qualidade, assegurando simultaneamente uma boa governança dos dados, nomeadamente para salvaguardar a privacidade das pessoas.

6. Estabelecer disposições sólidas de governança em vários níveis para promover uma política de desenvolvimento regional coerente, mediante

- a) adotando métodos e instrumentos eficazes para coordenar a concepção e a execução da política de desenvolvimento regional entre os níveis de governo nacional e subnacional e as partes interessadas, de modo a gerir a sua dependência mútua e a garantir que as necessidades e as implicações das diferentes regiões sejam consideradas pelos diversos domínios políticos que influenciam as suas perspectivas e resultados
- b) mobilizando mecanismos para facilitar a coordenação intersetorial a nível nacional e subnacional, tais como, entre outros, quadros estratégicos para o investimento público, comitês e programas interdepartamentais/ministeriais, fundos de investimento conjuntos e harmonização das regras de programas
- c) incentivando e procurando oportunidades para a cooperação interjurisdicional entre governos subnacionais, a fim de melhorar e permitir complementaridades na política de desenvolvimento

regional, nomeadamente por meio de acordos de governança metropolitana, parcerias urbano-rurais, cooperação intermunicipal, inter-regional e transfronteiriça

- d) incentivando e adotando mecanismos inovadores de coordenação entre os níveis de governo e entre estes, bem como iniciativas de desenvolvimento regional ascendentes, nomeadamente por meio de abordagens experimentais de governança e de novos tipos de parcerias.

7. Reforçar as capacidades administrativas, estratégicas e técnicas para a concepção e execução da política de desenvolvimento regional a nível nacional e subnacional do governo, mediante

- a) identificando continuamente as aptidões e competências necessárias para liderar e executar uma política de desenvolvimento regional eficaz, em especial a nível subnacional, nomeadamente em matéria de planeamento estratégico, regulamentação, gestão de políticas e programas, avaliação de projetos, contratos públicos, finanças e orçamento, investimento em infraestruturas, instrumentos de investimento público/privado, gestão de dados, envolvimento das partes interessadas, criação de parcerias e acompanhamento e avaliação, tendo simultaneamente em conta as necessidades e os desafios atuais e futuros
- b) assegurando uma cultura de aprendizagem que apoie a política de desenvolvimento regional, nomeadamente proporcionando oportunidades de aprendizagem e incentivando a formação contínua, o intercâmbio de experiências, a aprendizagem pela prática e a inovação, em consonância com a política de desenvolvimento regional e os objetivos organizacionais.

8. Mobilizar recursos financeiros diversificados, equilibrados e sustentáveis para financiar adequadamente a política de desenvolvimento regional a nível nacional e subnacional, mediante

- a) alinhando o financiamento do desenvolvimento regional com os objetivos das políticas nacionais e subnacionais de desenvolvimento regional;
- b) associando as prioridades da política de desenvolvimento regional aos processos orçamentários, em especial os quadros orçamentários de capital para o investimento em infraestruturas, a fim de satisfazer as necessidades de desenvolvimento regional de uma forma rentável, coordenada e coerente
- c) articulando eficazmente os instrumentos fiscais para o desenvolvimento regional, incluindo os regimes fiscais, as transferências e os mecanismos de compensação, bem como os fundos de desenvolvimento regional, a fim de apoiar abordagens mais pró-ativas do desenvolvimento regional
- d) mobilizando, reunindo e reforçando as complementaridades entre as fontes de financiamento tradicionais e inovadoras a nível internacional, nacional e subnacional para apoiar investimentos públicos bem concebidos e que apoiem os objetivos de desenvolvimento regional.

9. Promover a integridade, a transparência e a responsabilização na política de desenvolvimento regional, a fim de assegurar a utilização eficaz dos recursos públicos e reforçar a confiança nos governos nacionais e subnacionais, mediante

- a) implementando mecanismos de responsabilização que promovam o controle público, nomeadamente por meio de estratégias e iniciativas de transparência e de governo aberto;
- b) divulgando ao público informações precisas, oportunas, fiáveis e de fácil utilização sobre o impacto da política de desenvolvimento regional e a utilização dos fundos de desenvolvimento regional
- c) assegurando que os quadros jurídicos e regula apoiam os objetivos da política de desenvolvimento regional, em particular reduzindo os encargos regulamentares ou administrativos desnecessários.

10. Fomentar mecanismos sólidos de gestão do desempenho que promovam uma política de desenvolvimento regional baseada em fatos, mediante

- a) acompanhando a execução e avaliar o impacto da política de desenvolvimento regional e as condições em que esta pode ser bem sucedida, utilizando uma concepção de avaliação sólida, incluindo um conjunto realista e claro de indicadores;

- b) utilizando sistematicamente os dados e as provas resultantes do acompanhamento e da avaliação para melhor compreender e comunicar o desempenho e o impacto das políticas a curto e a longo prazo, avaliando a coerência das diferentes políticas à luz dos objetivos de desenvolvimento regional e informando novas iniciativas políticas.

III. INCENTIVA as partes interessadas relevantes a promover e utilizar a presente recomendação.

IV. CONVIDA o Secretário-Geral a divulgar a presente recomendação.

V. CONVIDA os Aderentes a divulgarem a presente recomendação a todos os níveis de governo.

VI. CONVIDA os não Aderentes a considerarem e a aderirem à presente recomendação.

VII. INSTRUI o Comitê da Política de Desenvolvimento Regional a:

- a) servir de fórum para o intercâmbio de informações, experiências e práticas políticas sobre a política de desenvolvimento regional relacionada com a aplicação da presente recomendação;
- b) apoiar os esforços dos Aderentes para implementar esta Recomendação por meio do desenvolvimento de um conjunto de ferramentas; e
- c) apresentar um relatório ao Conselho sobre a implementação, a divulgação e a relevância contínua da presente recomendação, o mais tardar cinco anos após a sua adoção e, posteriormente, pelo menos de dez em dez anos.

Sobre a OCDE

A OCDE é um fórum único onde os governos trabalham em conjunto para enfrentar os desafios econômicos, sociais e ambientais da globalização. A OCDE está também na vanguarda dos esforços para compreender e ajudar os governos a responder a novos desenvolvimentos e preocupações, tais como a governança empresarial, a economia da informação e os desafios do envelhecimento da população. A Organização proporciona um ambiente em que os governos podem comparar experiências políticas, procurar respostas para problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar para coordenar as políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, República Eslovaca, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE em 1961, foram desenvolvidos cerca de 460 instrumentos jurídicos substantivos no seu âmbito. Estes incluem os atos da OCDE (ou seja, as decisões e recomendações adotadas pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no âmbito da OCDE (por exemplo, declarações, acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, quer estejam em vigor ou revogados, estão listados no Compêndio dos Instrumentos Jurídicos da OCDE em linha. São apresentados em cinco categorias:

- As decisões são adotadas pelo Conselho e são juridicamente vinculativas para todos os membros, com exceção dos que se absterem no momento da adoção. Estabelecem direitos e obrigações específicos e podem conter mecanismos de controle.
- As recomendações são adotadas pelo Conselho e não são juridicamente vinculativas. Representam um compromisso político com os princípios que contêm e implicam a expectativa de que os Aderentes farão o seu melhor para os implementar.
- Os Documentos de Resultados Substantivos são adotados pelos Aderentes individuais enumerados e não por um órgão da OCDE, como resultado de uma reunião ministerial, de alto nível ou outra no âmbito da Organização. Normalmente, estabelecem princípios gerais ou objetivos a longo prazo e têm um caráter solene.
- Os acordos internacionais são negociados e concluídos no âmbito da Organização. São juridicamente vinculativos para as Partes.
- Acordos, Entendimentos e Outros: ao longo do tempo, foram desenvolvidos vários outros tipos de instrumentos jurídicos substantivos no âmbito da OCDE, tais como o Acordo relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, o Entendimento Internacional sobre os Princípios do Transporte Marítimo e as Recomendações do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD).